



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 46, DE 26 DE ABRIL DE 2016.

Reedita a [Portaria nº 41, de 8 de abril de 2016](#), publicada no DMPF-e nº 65 – Administrativo, em 11 de abril de 2016, que dispõe sobre o horário de funcionamento da Procuradoria Regional da República da 4ª Região e dá outras providências.

O PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA, CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a [Portaria PGR nº 786, de 29 de setembro de 2015](#), o Regimento Interno Administrativo do MPF, aprovado pela [Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015](#),

**CONSIDERANDO** as medidas de adequação às restrições orçamentárias aprovadas pelo Conselho de Assessoramento Superior do Ministério Público da União, durante sua 87ª reunião, ocorrida em 26 de fevereiro de 2016;

**CONSIDERANDO** o disposto nas Portarias PGR nºs [18](#) e [19](#), de 4 de março de 2016, que dispõem sobre o horário de funcionamento das unidades e delega aos Procuradores-Chefes das unidades administrativas a competência para fixação do horário de expediente nos termos do artigo 1º da [Portaria PGR nº 18, de 4 de março de 2016](#);

**RESOLVE:**

Art. 1º. O horário de funcionamento da Procuradoria Regional da República da 4ª Região, nos dias úteis, será das 9h30 às 19h30.

§ 1º O período de atendimento ao público será das 12h às 18h.

§ 2º No horário estabelecido no caput estão incluídas todas as atividades ordinárias desenvolvidas pelos servidores, tanto administrativas como finalísticas.

§ 3º Fica vedado o trabalho realizado fora do horário fixado no *caput* e aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, salvo o trabalho desempenhado em regime de plantão, no serviço eleitoral e nas situações excepcionais autorizadas pelo Procurador-Chefe.

§ 4º A jornada de trabalho ordinária dos servidores lotados na Procuradoria Regional

da República da 4ª Região e eventuais horas a título de sobreaviso e compensação deverão ser cumpridas durante o horário de funcionamento previsto no *caput* deste artigo.

§ 5º A compensação de período inferior ou igual a 30 (trinta) minutos, que ocorra antes ou depois do horário de entrada do servidor, poderá ser efetuada no mesmo dia, independente de autorização, inclusive nos 30 (trinta) minutos anteriores ou posteriores ao horário de funcionamento estabelecido nesta portaria.

Art. 2º. As chefias imediatas, juntamente com os servidores que lhes são subordinados, deverão adotar as medidas necessárias para que as jornadas se ajustem ao novo horário de funcionamento fixado nesta Portaria, com conseqüente alteração no sistema eletrônico de controle de frequência.

Art. 3º. A solicitação para trabalho excepcional, em horário diverso ao fixado no *caput*, bem como aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos deverá ser efetuada pela chefia imediata do servidor ao Procurador-Chefe, através de formulário próprio disponibilizado na *intranet*.

Parágrafo único - A restrição prevista neste artigo não se aplica ao trabalho desempenhado em regime de plantão e ao serviço eleitoral.

Art. 4º. Os serviços prestados por terceirizados deverão ser desenvolvidos no horário fixado no *caput* do artigo 1º.

Parágrafo único – Não estão inseridos nos limites estabelecidos no *caput* os serviços de segurança patrimonial, limpeza, conservação e manutenção da sede, bem como outros que por sua natureza devam ser prestados antes ou após o expediente, a critério do Procurador-Chefe e do(a) Secretário(a) Regional.

Art. 5º. Compete ao Procurador-Chefe dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor no dia 9 de maio de 2016, revogando as [Portarias PRR4 nºs 111, de 29 de setembro de 2008](#), e [119, de 24 de outubro de 2008](#), e demais disposições em contrário.

FÁBIO BENTO ALVES